



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

OFICIO: nº 035/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 15/2026

ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal/Jurídico.

DATA: 29 de maio de 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Nobres Edis,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei nº 15/2026 que: “Acrescenta o §5º e §6º ao art. 126 da Lei nº 575/1995.”

Renovamos nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

RICARDO VIANA DE
LIMA:03274400661

Assinado de forma digital por
RICARDO VIANA DE
LIMA:03274400661
Dados: 2026.05.29 09:41:22 -03'00'

**Ricardo Viana de Lima
Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Deserto.
Luiz Carlos Florentino de Souza.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 15 de 29 de maio de 2026

“Acrescenta o §5º e §6º ao art. 126 da Lei nº 575/1995.”

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º - O art. 126 da Lei nº 575/1995, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 126. Poderá ser concedida licença ao servidor estável por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, mediante comprovação por junta médica oficial.

(...)

§ 5º - *Nos casos em que a assistência direta pelo servidor for indispensável em internação hospitalar comprovada que necessidade de acompanhante, não será a aplicada a redução para 2/3 (dois terços) da remuneração a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de gozo da licença.*

§ 6º - *Cabe ao servidor público comunicar imediatamente a cessação da internação hospitalar do familiar para os casos dos §§ 4º e 5º, sob pena de responsabilização administrativa, civil, penal, e imediata devolução ao erário dos valores indevidamente percebidos nos termos do art. 54 da presente lei.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 29 de maio de 2026.

Assinado de forma digital
por RICARDO VIANA DE
LIMA:03274400661
Dados: 2026.05.29 09:40:50
-03'00'

Ricardo Viana de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

Exposição de Motivos

Exmo. Senhor Presidente.

Exmos. Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências a presente proposição que tem por finalidade adequar a legislação vigente às situações de extrema vulnerabilidade vivenciadas por servidores estáveis e não estáveis diante de casos de doença grave de familiares próximos que necessite de internação hospitalar.

Atualmente, o §2º do art. 126 determina que após 90 (noventa) dias de licença o servidor passa a receber 2/3 (dois terços) da remuneração.

Tal dispositivo é extremamente penoso à quem goza da licença e precisa acompanhar a pessoa enferma da família em comprovada internação hospitalar.

Assim propomos a inclusão dos §§ 5º e 6º ao artigo de forma a preservar a remuneração do servidor nessas condições específicas atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana, que assegura proteção social mínima ao servidor e ao núcleo familiar e previne a redução remuneratória injusta em situações de força maior.

Diante do exposto, conclama-se a aprovação desta importante iniciativa, que harmoniza proteção social com responsabilidade administrativa.

Contando com a vossa costumeira atenção e colaboração, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Santana do Deserto, 29 de maio de 2026.

RICARDO VIANA DE

LIMA:03274400661

Assinado de forma digital por RICARDO
VIANA DE LIMA:03274400661
Dados: 2026.05.29 09:41:05 -03'00'

Ricardo Viana de Lima
Prefeito Municipal